



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
Senhora Pregoeira,

Abragam os presentes autos o Pregão Presencial Nº 9/2017-00026, para Registro os menores preços para **Aquisição de material e equipamento odontológico e laboratório para manutenção do Programa Saúde Bucal e Hospital Municipal**, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Constata-se via Ata que o certame segue com: credenciamento, a análise das propostas, realização dos lances, bem como análise documental, e posteriormente por atender ao edital a Pregoeira adjudica o resultado do certame licitatório: a empresa licitante **PORTELA & LIMA LTDA-EPP - CNPJ Nº 07.506.76/0001-62**, vencedora dos lotes: 01 ao 07 com valor total de R\$ 439.079,63 (quatrocentos e trinta e nove mil e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Por conseguinte, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2002. Portanto, correta a escolha da modalidade, visto que não há serviço especializado. Além disso, presente a justificativa da necessidade do serviço licitado, bem como a autorização orçamentária pelo órgão responsável, consoante o disposto no artigo 3º da supracitada lei.

Quanto à fase externa, vê-se que se obedeceu ao interstício de 08 (oito) dias úteis, entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02).

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente como a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou que a legalidade (conformidade com a lei e com o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço, vez que o julgamento pauta-se na busca do menor preço.

Assim, **opino** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação dos objetos do **Pregão Presencial Nº 9/2017-00002**, em favor da empresa **PORTELA & LIMA LTDA-EPP - CNPJ Nº 07.506.76/0001-62**, vencedora dos lotes: 01 ao 07 com valor total de R\$ 439.079,63 (quatrocentos e trinta e nove mil e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Uruará (PA), 28 de março de 2017.

RAIMUNDO
ROBSON
FERREIRA

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ROBSON FERREIRA
Dados: 2017.03.28 16:15:22 -03'00'

RAIMUNDO ROBSON FERREIRA

OAB/PA 13.478

Assessoria Jurídica